

estaduais, notadamente os contracheques e documentos dos servidores da SEDUC, onde o servidor **Orlando Rios dos Santos** seria o responsável pela falsificação e fornecimento dos referidos documentos desta Secretaria, às corretoras Maria Pastora e Maria Rodrigues, que de posse desses documentos, estas iam às financeiras e faziam empréstimos no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que para receber o dinheiro, produto da fraude, abriam contas nos bancos exaurindo, desse modo, os crimes de falsificação de documentos públicos e estelionato. Conforme denúncia formulada através do Ofício nº 21.000-2109/2007/GAB-SEAD, datado de 04 de dezembro de 2007, da Exma. Senhora Secretária de Administração do Piauí, documentos acostados aos autos e Despacho do Exmo. Senhor Secretário da Educação e Cultura do Piauí, formulando notícia das infrações e pedindo providências, no sentido de instauração de competente Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos ocorridos.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por **Raimundo Nonato Varanda**, Procurador do Estado do Piauí, **Francisco Alves de Almeida Júnior**, Professor, e **Simone Rego e Reis**, Técnica da Fazenda Estadual, para sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

*Antonio José Castelo Branco Medeiros*

Secretário da Educação e Cultura

Portaria GSE/ADM Nº 176/2008

Teresina(PI), 08 de maio de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o resultado apontado no Relatório da Comissão de sindicância instaurada através da Portaria nº 318/2007, datada de 12 de dezembro de 2007, leveda a efeito pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, após denúncia formulada através do Ofício GEE Nº 086/2007, datado de 6 de dezembro de 2007, da Senhora Gerente de Educação Especial – GEE;

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

#### RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar conduta funcional irregular, referente ao cometimento de ilícitos administrativos e penais, atribuídos ao servidor **REGINALDO VITÓRIO DE SOUZA**, professor, matrícula funcional nº 098.403-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, nesta Capital, à época dos ilícitos denunciados. Consiste a denúncia contra o servidor acima nomeado, em razão do cargo que ocupava de professor de educação física, lotado no Centro Integrado de Educação Especial - CIES, no início de dezembro de 2007, foi denunciado por prática de conduta imprópria em relação ao seu aluno, menor impúbere G. W. R. S., no âmbito do referido Educandário durante as aulas de educação física que ministrava, aparentemente com comportamento heterodoxo, anômalo e contrário ao s bons costumes, nos termos do relato da genitora do preitado menor, Sra. Erivanda Rodrigues de Sousa, que denunciou os ilícitos, consoante apontado no Relatório da Comissão de Sindicância, leveda a efeito pela Assessoria Jurídica da

Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, instaurada através da Portaria nº 318/2007, datada de 12 de dezembro de 2007, do titular desta pasta.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos Procuradores do Estado do Piauí **Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho**, **Maria de Lourdes Tertto Madeira** e **Raimundo Nonato Varanda** para, sob a Presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

*Antonio José Castelo Branco Medeiros*

Secretário da Educação e Cultura

OF. 83

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO

### EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO E A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

**OBJETO** – A cessão da servidora **LEYLA SANDRA NEGREIROS LANDIM DE CASTRO SOUZA**.

**VIGÊNCIA** – Terá vigência a partir da data de sua publicação, encerrando-se em 31 de dezembro de 2008, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2008.

**FORO** – Teresina – PI

**Teresina(PI), 29 de abril de 2008.**

**KLEBER DANTAS EULÁLIO** – Secretário de Governo

**ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA** – Secretário da Infra-Estrutura

OF. 813



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO

### EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO DO BRASIL S.A., COM O OBJETIVO DE ESTABELECEM CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA DISSEMINAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO PIAUÍ.

**DO OBJETO** - O **PROTOCOLO** tem por objetivo a intenção dos partícipes em desenvolver parcerias visando à disseminação e à implementação de ações que promovam o desenvolvimento sustentável do Estado do Piauí.

As despesas necessárias à consecução o objeto deste **PROTOCOLO** serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de seus respectivos compromissos, não podendo nada ser exigido um do outro, além disso.

**DASAÇÕES A SEREM APOIADAS** – Cada iniciativa, a ser aprovada em conjunto pelos partícipes, deverá contemplar ações sistemáticas, planejadas para serem executadas em conjunto, abrangendo os aspectos, econômicos, sociais, ambientais e culturais.

Com vistas ao imediato início da identificação e planejamento das ações a serem apoiadas, as partes estabelecem como prioritários os seguintes projetos estratégicos do **ESTADO**: a) fomento ao desenvolvimento e à implementação de cadeias produtivas identificadas nas microrregiões definidas pelo **ESTADO**, em cada território de